



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 118/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0018948/2020-61

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 118/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14574738

PA COPAM N°: SLA N° 1777/2020 SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO

EMPREENDEDOR:	CURTUME GUAXUPÉ LTDA	CNPJ:	16.919.938/0001-40
EMPREENDIMENTO:	CURTUME GUAXUPÉ LTDA	CNPJ:	16.919.938/0001-40
MUNICÍPIO(S):	GUAXUPÉ	ZONA:	URBANA

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-03-05-0	Produção Nominal	Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
MÔNICA FLÁVIA RODRIGUES TRISTÃO – Bióloga	CRBio 104.403/04-D	
JÚLIO CESAR CORDEIRO – Engenheiro Civil	CREA 06.0.5069957805	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 21/05/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14574738** e o código CRC **3CBD4D1D**.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº
118/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **CURTUME GUAXUPÉ LTDA** atua no ramo de produção de couros semi-acabados, raspas acabadas, para utilização na indústria de calçados de segurança, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Guaxupé – MG.

Em 18 de Maio de 2020, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nº 1777/2020, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de operação, sem incidência de critério locacional.

A atividade principal do empreendimento é “**C-03-05-0 Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento**”, sendo o objeto deste licenciamento a renovação da Capacidade de Produção Nominal de 1.500,000 m² por dia ou 395 couros por dia portanto considerado de Porte **Médio**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, segundo a **DN COPAM 217/2017**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 3**.

Como definido na **Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de Março de 2018**, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo **Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da SUPRAM**, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

Para o funcionamento pleno do **CURTUME GUAXUPÉ LTDA** faz-se uso de água proveniente de captação do corpo hídrico AFLUENTE DO RIO GUAXUPÉ, devidamente regularizada por meio da **CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO** nº 64766/2018 de 23 de Maio de 2018, com a finalidade de consumo industrial.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais do **CURTUME GUAXUPÉ LTDA**, provenientes do processo produtivo e higienização de equipamentos e pisos, são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI tratamento físico-químico composta por: gradeamento, tanque de equalização, decantação, 13 (treze) leitos de secagem para o lodo, sendo que o percolado do lodo retorna para a ETEI e o lodo destinado para o **ATERRO INDUSTRIAL AMBITEC GESTÃO DE RESÍDUOS**, localizado em Guará - SP. O efluente líquido tratado recircula, numa taxa de 398,95 m³ por mês, cerca de 85 % do total, sendo considerado que 15 % da água evapora no processo de secagem dos couros e também nos leitos de secagem do lodo.

Já os efluentes líquidos sanitários são encaminhados para 02 (dois) tanques sépticos, sendo o efluente recolhido anualmente por empresa especializada, conforme informado nos estudos ambientais.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no **CURTUME GUAXUPÉ LTDA** são destinadas para empresa especializada, conforme informação constante no **RAS**, numa taxa média de 19.585,28 kilogramas por mês, cerca de 69 % desse montante é composto de aparas de couro destinadas ao **ATERRO INDUSTRIAL AMBITEC GESTÃO DE RESÍDUOS**.



As emissões atmosféricas do empreendimento são oriundas da cabine de pintura, das lixadeiras, rebaixadeiras, e da caldeira movida à lenha com potência nominal instalada de 1,28 MW. Como medida de controle de emissões atmosféricas para as lixadeiras e rebaixadeiras utilizasse filtros de manga. Não há medida de controle para a cabine de pintura e caldeira.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **CURTUME GUAXUPÉ LTDA** para a atividade: “**C-03-05-0 Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento**”, pelo prazo de **10 anos**, na Zona Urbana do município de Guaxupé – MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para **Licença Ambiental Simplificada - LAS** do **CURTUME GUAXUPÉ LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada – LAS* do CURTUME GUAXUPÉ LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
[1] Chaminé da Caldeira	Lenha	Material Particulado – MP e CO	Anual

[1] Conforme item I-D do Anexo I da Deliberação Normativa Copam 187/2013.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº. 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency – EPA**.